



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 8, DE 2019**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício "S" nº 84, de 2015, que Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, art. 20, § 4º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referente ao Exercício de 2014.

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas

15 de Maio de 2019



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/19530.56674-85

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício “S” nº 84, de 2015 (Ofício nº 1225, de 2015, na origem), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, que *encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827, de 1989, art. 20, § 4º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referente ao Exercício de 2014.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Ofício “S” nº 84, de 2015 (Ofício nº 1.225/2015-FCO, na origem), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, que encaminha ao Senado Federal, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) relativo ao exercício de 2014.

Constam dos autos, os seguintes documentos:

- i. Relatório do Banco do Brasil S.A. (BB) sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do FCO no exercício de 2014;
- ii. As Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2014 devidamente auditadas;

- iii. O Parecer-Conjunto nº 31/2015-SFRI/SUDECO, de 22 de julho de 2015, do Ministério da Integração Nacional; e
- iv. A Resolução Condel/Sudeco nº 036/2015, de 29 de julho de 2015, publicada no DOU de 31 de julho de 2015, Seção 1, p. 24.

Informamos que o referido Relatório foi aprovado *ad referendum* pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 036/2015, de 29 de julho de 2015, publicada no DOU de 31 de julho de 2015, Seção 1, p. 24.

Em 28 de outubro de 2015, anunciado o recebimento do Ofício nº 1.225, de 2015, o mesmo foi autuado da seguinte forma: (i) Ofício nº 27, de 2015-CN, que seguiu para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; e (ii) Ofício “S” nº 84, de 2015, que veio para esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Um exemplar da mídia foi encaminhado à Câmara dos Deputados. Além disso, consta que o inteiro teor do relatório está disponível para consulta do público no sítio do Senado Federal.

Em 1º de março de 2016, foi designado como relator da matéria o Senador Ronaldo Caiado. Em 5 de outubro de 2016, a matéria foi devolvida pelo relator, com relatório favorável ao conhecimento do Ofício e ao encaminhamento da matéria ao arquivo. Tendo sido encerrada a sessão legislativa de 2016 sem a apreciação da matéria e não mais fazendo parte desta Comissão o relator, a matéria foi redistribuída ao Senador Hélio José.

Em fevereiro de 2019, a relatoria foi encerrada por fim de mandato. Como Presidente da Comissão, avoquei a relatoria com base no art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## II – ANÁLISE

O art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, estabelece que “os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos”.

SF/19530.56674-85

O § 4º desse mesmo artigo, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009, determina que “*o relatório de que trata o caput do art. 20, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle*”.

O § 5º determina que o relatório de que trata o caput do art.20, “*acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno*”.

Assim, nos termos da legislação mencionada, no âmbito do Senado Federal, compete à CDR atestar se o FCO está contribuindo para a redução das desigualdades regionais no País.

A alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal estabelece que os recursos destinados aos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste devem ser aplicados de acordo com os planos regionais de desenvolvimento. No caso da região Centro-Oeste, o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2007- 2020) propõe-se a orientar e a organizar as iniciativas e ações dos Governos e da sociedade, bem como a preparar a região para os desafios do futuro.

Para o exercício de 2014, a programação do FCO foi aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) nº 18, de 6 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 25, de 25 de março de 2014, e atualizada com os encargos financeiros estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.297, de 30 de dezembro de 2013, com a redação dada pelas Resoluções CMN nº 4.304, de 20 de janeiro de 2014, e nº 4.324, de 25 de maio de 2014. Posteriormente, a documentação da referida programação foi encaminhada ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 12, de 2014 (Ofício nº 246, de 29/05/14, na origem), que foi encaminhado às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e de Fiscalização e



SF/19530.56674-85

Controle (CMA) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde foram dadas a conhecer.

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi criado pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, que regulamentou o art. 159, inciso 1, alínea “c” da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento.

Sua principal fonte de recursos é constituída pelo repasse, efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional de 0,6% (seis décimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e inciso I do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.827, de 1989). Sua área de abrangência é a Região Centro-Oeste, integrada pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e pelo Distrito Federal.

De acordo com o art. 13 da Lei nº 7.827, de 1989, a administração do FCO é exercida pelos seguintes órgãos ou entidades: (i) Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco); (ii) Ministério da Integração Nacional (MI); e (iii) Banco do Brasil S.A.

Desde sua criação, o FCO tem sido um importante instrumento a serviço da política pública de redução das desigualdades intra e inter-regionais e de promoção do desenvolvimento econômico e social na Região Centro-Oeste.

A Programação do FCO para 2014 foi elaborada pelo Banco do Brasil, avaliada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) por meio da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 18, de 06 de dezembro de 2013.

O Parecer-Conjunto nº 31/2015-SFRI/SUDECO, de 22 de julho de 2015, do Ministério da Integração Nacional, tem o objetivo de avaliar o Relatório do Banco do Brasil S.A. referente às Atividades Desenvolvidas e aos Resultados Obtidos com a Aplicação dos Recursos do FCO no exercício de 2014.

SF/19530.56674-85

A análise realizada com base na documentação fornecida pelo Banco do Brasil, aí incluídos as demonstrações contábeis e o parecer da empresa de auditoria externa, ressaltou as seguintes informações:

- O orçamento realizado no exercício de 2014 (R\$ 5.635,5 milhões) representou 100,3% do previsto (R\$ 5.616,4 milhões);
- O resultado operacional, correspondente às receitas e despesas do Fundo, totalizou R\$ 122,0 milhões negativos, montante 205,8% superior ao previsto, que era R\$ 39,9 milhões negativos;
- As contratações realizadas atingiram R\$ 5.706,3 milhões, o que corresponde a 101,6% do montante de recursos previstos para o exercício (R\$ 5.616,4 milhões) e a 101,3% do montante de recursos efetivamente distribuídos no período para aplicação (R\$ 5.635,5 milhões);
- Das contratações realizadas (R\$ 5.706,3 milhões), R\$ 822,2 milhões (14,4%) beneficiaram o DF; R\$ 1.766,3 milhões (31,0%) o Estado de Goiás; R\$ 1.331,8 milhões (23,3%) o Estado de MS; e R\$ 1.786,0 milhões (31,3%) o Estado de MT;
- 100% dos 467 municípios existentes na Região Centro-Oeste contaram com operações de FCO;
- A carteira de financiamentos registrou, em 31 de dezembro de 2014, saldo de R\$ 20.732,7 milhões, o que representa incremento de 9,4% em relação ao observado em 31 de dezembro de 2013 (R\$ 18.945,6 milhões);
- O índice de inadimplência (relação entre o saldo das parcelas vencidas e o saldo da carteira) foi de apenas 0,46%, muito inferior ao observado no final do exercício de 2013 de 1,10%;
- As disponibilidades do Fundo atingiram, em 31 de dezembro de 2014, R\$ 254,9 milhões, montante um



SF/19530.566674-85

pouco superior ao observado em 31 de dezembro de 2013 (R\$ 137,7 milhões):

- Foram transferidos para perdas R\$ 388,9 milhões, sendo R\$ 275,5 milhões assumidos pelo Banco do Brasil e R\$ 113,4 milhões debitados ao FCO;
- Em 31 de dezembro de 2014, o Patrimônio Líquido do Fundo atingiu o montante de R\$ 20.506,8 milhões, o que representa um incremento de 10,6% em relação ao observado em 31 de dezembro de 2013 (R\$ 18.534,4 milhões).

Em observância aos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e à Lei nº 7.827, de 1989, o Banco do Brasil promoveu anualmente a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União (TCU), previamente auditada pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) da Controladoria-Geral da União (CGU). Mensalmente, o BB realizou a remessa de relatórios à SFCI/CGU sobre as operações contratadas e a situação dos recursos. Além disso, o BB realizou a publicação semestral dos balanços, devidamente auditados por empresas de auditoria independente, e apresentou relatório semestral circunstanciado ao Ministério da Integração Nacional e ao Conselho Deliberativo sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

A empresa contratada para auditar as demonstrações contábeis do exercício de 2014 foi a KPMG Auditores Independentes. Em seu Relatório de 26 de março de 2015, a KPMG afirmou que, em sua opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FCO em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis regulamentadas pelo Governo Federal aplicáveis aos Fundos Constitucionais.

Quanto ao impacto socioeconômico decorrente dos financiamentos realizados no período pelo FCO, estima-se em 600 mil o número de empregos gerados ou mantidos na Região, sendo 227,8 mil diretos e 372,2 mil indiretos, no exercício de 2014.

Enfim, os documentos anexos ao Ofício “S” nº 84, de 2015, trazem um vasto conjunto de informações sobre a legislação referente ao

FCO e sobre a programação e execução orçamentária dos recursos do Fundo na região Centro-Oeste no exercício de 2014. As detalhadas informações que foram apresentadas relativas à gestão do FCO em 2014 demonstraram ciência dos administradores quanto às diretrizes de correção da aplicação dos recursos do FCO objetivando o cumprimento da missão do Fundo, que é promover o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, por intermédio de programas de financiamento aos setores produtivos.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pelo conhecimento do Ofício “S” nº 84, de 2015, e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19530.56674-85

**Relatório de Registro de Presença****CDR, 15/05/2019 às 09h - 14ª, Extraordinária**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE
DÁRIO BERGER	1. EDUARDO GOMES
VAGO	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
VAGO	3. DANIELLA RIBEIRO
	4. VAGO

**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. MARA GABRILLI
PLÍNIO VALÉRIO	2. RODRIGO CUNHA
SORAYA THRONICKE	3. STYVENSON VALENTIM
ELMANO FÉRRER	4. JUÍZA SELMA
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. LEILA BARROS
RANDOLFE RODRIGUES	2. FLÁVIO ARNS
ELIZIANE GAMA	3. WEVERTON

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
JAQUES WAGNER	1. JEAN PAUL PRATES
ZENAIDE MAIA	2. HUMBERTO COSTA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	2. OTTO ALENCAR

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. JORGINHO MELLO
ZEQUINHA MARINHO	2. VAGO

**Não Membros Presentes**

NELSINHO TRAD  
LUIZ CARLOS HEINZE  
JORGE KAJURU  
AROLDE DE OLIVEIRA  
PAULO ROCHA  
PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(OFS 84/2015)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

15 de Maio de 2019

Senador Zequinha Marinho  
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e  
Turismo